

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N° 20180169**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF n° 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 23.554.852/0001-26, estabelecida à AVENIDA SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DE AGUIAR LIMA, residente na AV SAO JOSE, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-080, portador(a) do CPF 338.811.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 026/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e utensílios domésticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011865	Touca descartável branca com elástico - caixa com 10 und - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	280,00	50,000	14.000,00
011970	Touca descartável branca com elástico - caixa com 100 und	UNIDADE	200,00	12,700	2.540,00
012190	JARRA PLÁSTICA DE 2LITRO - Marca.: TERMAPLASTICO	UNIDADE	200,00	27,000	5.400,00
012971	JARRA PLÁSTICA, composta por material virgem de primeira qualidade, atóxico, com tampa, resistente, transparente e graduado, com capacidade de 2 litros.	UNIDADE	1.500,00	9,700	14.550,00
013897	Balde em plástico c/ aro cap. 20LT - Marca.: PLASNEW	UNIDADE	300,00	69,000	20.700,00
013906	BALDE EM PLÁSTICO graduado reforçado, de polipropileno transparente, virgem e atóxico (uso alimentício), alça em ferro galvanizado, com capacidade de 20 litros.	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
016932	BALDE EM PLÁSTICO 15 L - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	1.200,00	62,000	74.400,00
016934	BALDE PLÁSTICO, reforçado resistente para concreto com aro em arame de 15 litros	UNIDADE	600,00	35,000	21.000,00
016941	FRIGIDEIRA - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	300,00	139,000	41.700,00
016943	FRIGIDEIRA funda de alumínio com revestimento interno de antiaderente 30 cm	UNIDADE	180,00	3,800	684,00
016945	XÍCARA PEQUENA COM PIRES - Marca.: NADIR	UNIDADE	150,00	41,000	6.150,00
016948	XÍCARA PARA CHÁ, em porcelana, c/ pires, cor branca, capacidade aprox. 200ml; medidas aprox. 8 cm de altura e 7 cm de diâmetro p/ a xícara e 2cm de altura e 14cm de diâmetro p/ o pires,	UNIDADE	320,00	3,400	1.088,00
016951	BALDE DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA Capacidade 20 litros - Marca.: ALOESTE	UNIDADE	420,00	27,000	11.340,00
016951	BALDE DE ALUMÍNIO COM ALÇA DE MADEIRA Capacidade 20 litros. Diâmetro: 36 cm Profundidade: 32cm	UNIDADE			
016951	BACIA REDONDA DE ALUMÍNIO capacidade 5 litros. - Mar ca.: ALUFORT	UNIDADE			
016951	BACIA REDONDA DE ALUMÍNIO capacidade 5 litros. Diâmetro: 35 cm Profundidade: 35 cm	UNIDADE			
016951	GARRAFA TÉRMICA capacidade 2,5 litro - Marca.: TERMO	UNIDADE			
016951	GARRAFA TÉRMICA capacidade 2,5 litro, de bomba com exclusivo sistema que não pinga, seu exterior em inox possui uma camada protetora de verniz que evita possíveis manchas.	UNIDADE			
016951	ABRIDOR DE LATA. - Marca.: AÃOINOX	UNIDADE			
016951	ABRIDOR DE LATA, em inox reforçado, com espessura mínima de 1,0mm.	UNIDADE			
016951	BATEDOR MANUAL TIPO PERA 45CM. - Marca.: AÃOINOX	UNIDADE			
016951	BATEDOR MANUAL TIPO PERA. Em aço inox com cabo branco de polietileno, 45 cm.	UNIDADE			
016951	COLHER DE MESA em inox 19 cm, - Marca.: AÃOINOX	UNIDADE			
016951	COLHER DE MESA em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox, primeira linha.	UNIDADE			
016951	CONCHA de alumínio, comprimento de 47 cm. - Marca.: SANTA MONICA	UNIDADE			
016951	CONCHA de alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 47 cm,	UNIDADE			

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



	largura de 12 cm, altura 5 cm, espessura de 1,5 cm, com litragem de 0,35 l.			
016952	COPO DE VIDRO liso de 260ML. - Marca.: CIV UNIDADE	72,00	1,790	128,88
	COPO DE VIDRO liso de 260ML, peso 6,100, comprimento: 38,8 largura 31 altura: 10			
016954	LUVA DE SILICONE - Marca.: SANREMO UNIDADE	340,00	17,500	5.950,00
	LUVA DE SILICONE 100% silicone, altamente resistente a manipular alimentos muito quentes e pesados, antiderrapante, resistente a 220° C lavável.			
016956	ESPUMADEIRA de alumínio, comprimento de 56 cm - Mar UNIDADE	200,00	27,500	5.500,00
	ca.: ALOESTE			
	ESPUMADEIRA de alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, comprimento de 56 cm, largura de 14 cm, altura 4 cm, espessura de 1,5 cm.			
016961	GARFO DE MESA em inox, comprimento mínimo 19 cm. - M UNIDADE	200,00	3,700	740,00
	arca.: TRAMONTINA			
	GARFO DE MESA em inox, com espessura mínima de 1,0 mm comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox, primeira linha.			
016963	PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido. - Ma UNIDADE	200,00	22,000	4.400,00
	rca.: AÃOINOX			
	PEGADOR multiuso totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade.			
016964	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM BORDAS, medindo UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
	46x33x5 cm. - Marca.: ALOESTE			
	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR COM BORDAS, medindo 46x33x5 cm, alumínio polido resistente.			
016966	CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 41 litros. - UNIDADE	200,00	249,000	49.800,00
	Marca.: ALOESTE			
	CAÇAROLA, material alumínio, capacidade 41 litros, altura 21 cm, diâmetro 50 cm, espessura de 4 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.			
016967	CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 12,7litros. UNIDADE	300,00	79,000	23.700,00
	- Marca.: AM RENTAL			
	CALDEIRÃO material alumínio, capacidade 12,7litros, altura 24 cm, diâmetro 26 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.			
016971	CANECA em alumínio, cabo de baquelite, capacidade 3, UNIDADE	120,00	54,000	6.480,00
	2 litros. - Marca.: METALURGICA CONTINEN			
	CANECA em alumínio, cabo de baquelite, capacidade 3,2 litros.			
016973	ESCORREDOR DE MACARRÃO, em alumínio. - Marca.: METAL UNIDADE	200,00	60,000	12.000,00
	URGICA CONTINEN			
	ESCORREDOR DE MACARRÃO, em alumínio polido com capacidade para cerca de 20 kg de massa, com duas alças em alumínio e pé em alumínio com diâmetro aproximado de 45 cm, n° 45			
016974	Escorredor de pratos em aço inox. - Marca.: AÃOINOX UNIDADE	200,00	70,000	14.000,00
	Escorredor de pratos, em aço inox, para 16 pratos montado com porta talheres.			
016976	PANELA DE PRESSÃO, modelo industrial 11,4 litros. - UNIDADE	150,00	288,000	43.200,00
	Marca.: PANELUX			
	PANELA DE PRESSÃO, modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade de 11,4 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo INMETRO.			
016977	PANELA DE PRESSÃO, modelo industrial 20,8litros - Ma UNIDADE	150,00	469,000	70.350,00
	rca.: PANELUX			
	PANELA DE PRESSÃO, modelo industrial, em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0 mm, capacidade de 20,8 litros, com alças de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema especial de segurança e válvula reguladora de pressão, aprovada pelo INMETRO.			
016978	PANELA DE PRESSÃO, modelo doméstico, 30 litros - Marc UNIDADE	130,00	575,000	74.750,00
	a.: PANELUX			
	PANELA DE PRESSÃO, modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 30 litros, produto de primeira linha, aprovado			
016979	PASSADOR PARA ARROZ em alumínio, 40cm - Marca.: METAL UNIDADE	200,00	47,000	9.400,00
	URGICA CONTINEN			
	PASSADOR PARA ARROZ em alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, diâmetro de 40 cm.			
016981	PASSADOR PARA MACARRÃO em alumínio 40cm - Marca.: ME UNIDADE	200,00	53,000	10.600,00
	TALURGICA CONTINEN			
	PASSADOR PARA MACARRÃO em alumínio de 1 ° qualidade, super reforçado, diâmetro de 40 cm.			
016983	RALADOR 4 faces. - Marca.: KMACK UNIDADE	200,00	17,800	3.560,00
	RALADOR, possui 4 faces, aço 18/0, onde poderão ser feitos diversos tipos de alimentos. Alças em plástico para proporcionar firmeza durante a utilização do produto, dimensões aproximadas do produto (LxAxC): 10,5 x 0,8 x 23cm.			
016985	BACIA PLÁSTICA redonda reforçada, 50 litros. - Marca UNIDADE	300,00	30,000	9.000,00
	.: PLASNEW			
	BACIA PLÁSTICA redonda reforçada, 50 litros, plástico resistente.			
016987	CAIXA PLÁSTICA medindo 29x40x24. - Marca.: PLASMONT UNIDADE	200,00	48,000	9.600,00
	CAIXA PLÁSTICA em material virgem de primeira			

**ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



	qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 29x40x24, para armazamar alimentos.				
016989	CUMBUCA plástica sem aba. - Marca.: TERMAPLASTICO UNIDADE CUMBUCA plástica sem aba produzida em polipropileno virgem atóxico. Cor azul.	41.000,00	3,950	161.950,00	
016991	LIXEIRA plástica com pedal 100 litros - Marca.: PLAS UNIDADE MONT	800,00	109,000	87.200,00	
016992	LIXEIRA plástica com pedal, plástico reforçado, capacidade 100 litros, cor branca. UNIDADE PORTA TALHER COM TAMPAS - Marca.: NITRON	200,00	13,900	2.780,00	
016994	PORTA TALHER com tampa constituído por material virgem de primeira qualidade, atóxico, resistente, transparente, contendo 3 divisórias. UNIDADE BALANÇA DE COZINHA DIGITAL - Marca.: TRIUNFO	800,00	79,000	63.200,00	
016996	BALANÇA DE COZINHA digital, material plástico de 1º qualidade, resistente, cor branca, desligamento automático, contendo manual de pesagem, utiliza bateria e possui indicador de bateria fraca. UNIDADE CAIXA TÉRMICA COM TAMPAS 45 litros - Marca.: PLASMONT	60,00	300,000	18.000,00	
016999	CAIXA TÉRMICA com tampa removível, em material atóxico, resistente, deverá possuir alças laterais, bico de drenagem lateral, capacidade para aproximadamente 70 latinhas de (350ml). Dimensões: 565 x 380 x 430. Capacidade para até 45 litros, conservação de até 17 horas. UNIDADE TACHO de Alumínio capacidade 25 litros. - Marca.: AL	400,00	195,000	78.000,00	
017002	TACHO de Alumínio capacidade 25 litros, largura da boca 52 cm, altura 18 cm, peso 3.400g. UNIDADE GARRAFA PARA ÁGUA EM VIDRO transparente 1,5 litros -	190,00	15,500	2.945,00	
017004	Marca.: NADIR GARRAFA PARA ÁGUA EM VIDRO transparente, liso, em formato retangular, medindo aprox. 32 de altura, capacidade 1,5 litros, tampa com mecanismo para saída d'água. UNIDADE BANDEJA GRANDE em inox, 48cm - Marca.: AÃOINOX	280,00	83,000	23.240,00	
017007	BANDEJA GRANDE em inox, formato retangular, medindo aprox. 48cm de comprimento e 32 cm de largura. UNIDADE AÇUCAREIRO em inox, com colher 300G. - Marca.: AÃOINOX	80,00	30,000	2.400,00	
017010	AÇUCAREIRO em inox, com colher, capacidade aprox. 300g. UNIDADE CALDEIRÃO material alumínio 27 litros. - Marca.: AM	300,00	119,000	35.700,00	
	RENTAL CALDEIRÃO material alumínio 1º qualidade, resistente, capacidade 27 litros, altura 30 cm, diâmetro 34 cm, espessura de 3 mm, características adicionais 2 alças reforçadas e tampa.				

VALOR GLOBAL R\$ 1.054.105,88

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.054.105,88 (um milhão, cinquenta e quatro mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Março de 2018 extinguindo-se em 28 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais e utensílios domésticos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais e utensílios domésticos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais e utensílios domésticos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais e utensílios domésticos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais e utensílios domésticos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e utensílios domésticos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais e utensílios domésticos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais e utensílios domésticos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;



1.4. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.5. fornecer os materiais e utensílios domésticos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle.

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos;

1.8. efetuar a entrega dos materiais e utensílios domésticos objeto da Autorização de Fornecimento no endereço indicado pela Administração, na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.9. efetuar a troca dos materiais e utensílios domésticos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.11. obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.12. entregar os materiais e utensílios domésticos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais e utensílios domésticos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais e utensílios domésticos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais e utensílios domésticos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais e utensílios domésticos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica



4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais e utensílios domésticos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais e utensílios domésticos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 28 de Março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME  
CNPJ 23.554.852/0001-26  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.